

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas (nove horas), reuniram-se na sede do São João Prev, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro, Cléber Augusto Nicolau Leme, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista; Luís Carlos Evaristo, Presidente do Conselho Fiscal, e demais membros: Edilaine Aparecida Trindade, Débora Ferraz Carvalho, Mayson Henrique da Silva, Tharcio de Luccas Mendonça Azevedo e Hélio Alves Fortunato Junior. Além disso, estiveram presentes os seguintes servidores do São João Prev: Ednéia Ridolfi, Diretora Administrativa-Financeira; Matheus de Paiva Mucin, Diretor Jurídico; e Leandro Donizete Gonçalves Pedro, Auxiliar Previdenciário – Área Geral 2 e responsável pelo Controle Interno da referida autarquia. A reunião foi iniciada pelo Presidente que agradeceu a presença de todos e destacando a necessidade da realização de reunião extraordinária para delimitação da compilação das informações prestadas pela Diretoria Administrativa-Financeira e Controle Interno do Instituto de Previdência, em seguida passando a palavra aos demais. Foi destacado por todos os membros que a presença dos gestores do São João Prev na referida reunião seria importante para assistir o Conselho Fiscal em determinadas dúvidas técnicas a respeito do assunto a ser abordado. Em seguida, os conselheiros debateram a respeito da estrutura do relatório a ser elaborado, ficando a redação do texto na presente reunião sob a incumbência de Mayson Henrique da Silva a partir da discussão e elaboração conjunta de todos os membros do Conselho Fiscal, ficando acordado, inclusive, que o objetivo do documento seria compilar as informações identificadas até a presente data e centralizado na seguinte indagação: os recursos previdenciários direcionados aos fundos BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA e ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIC FIA foram aplicados conforme determina os preceitos legais? Assim, referenciou-se que o Instituto de Previdência fora constituído pela Lei Municipal nº 1.133/2003, sendo o órgão responsável pela manutenção do Regime de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista-SP. Debateu-se que dentre as incumbências do Conselho Fiscal está a fiscalização da execução da política de aplicação da receita do Instituto de Previdência e que ao longo do exercício de 2023 esta temática esteve presente em inúmeras ocasiões nas reuniões do referido Conselho, tendo sido estabelecido pelos membros a necessidade de recapitular os momentos em que os investimentos estiveram na pauta e veiculados nas atas das reuniões realizadas, sendo necessário resumi-los e incluí-los no relatório. Conforme pode ser verificado a temática relacionada aos investimentos da autarquia estiveram presentes em 11 (onze) de 13 (treze) reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no período. Ademais, estabeleceu-se que a fundamentação do relatório deveria trazer aspectos relacionados, principalmente, aos preceitos legais acerca da forma de aplicação dos recursos previdenciários; a respeito do credenciamento de instituições, fundos de investimentos, gestores, do distribuidor ou agente autônomo de investimento; a respeito do Código de Ética Profissional instituído; e das informações levantadas pela Diretoria Administrativa-Financeira e do Parecer emitido Controle Interno do São João Prev. Em relação aos Investimentos dos Recursos pelo RPPS, fora referenciado que dentre as fontes do Plano de Custeio do RPPS, conforme determina o inciso IV, do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.148/2007 consta as receitas decorrentes de aplicações

financeiras e investimentos patrimoniais, sendo que acerca das aplicações financeiras o artigo 53 da referida legislação cita que os recursos previdenciários serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, proteção e prudência financeira, dentre outros fatores; tendo ficado acordado que a respeito deste assunto determinados artigos, principalmente, do Capítulo VI – Investimentos dos Recursos da Portaria MPT 1.467/2002 esclareceria alguns pontos relacionados a legalidade e preceitos a serem observados na gestão da aplicação dos recursos previdenciários, política de investimentos. Em relação ao Credenciamento de Instituições, acordou-se que seria necessário referenciar os artigos 103 a 106 da Portaria MPT 1.467/2002 que abordam os regramentos acerca da matéria, bem como apresentar o regramento aprovado no âmbito do São João Prev através de Regulamento de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos aprovado e válido desde maio/2018 e devidamente atualizado em setembro/2023. Em relação as disposições do Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência, documento datado de 22/03/2021 através de Ato Normativo da referida autarquia e aprovado pelo Conselho Administrativo, deliberou-se que se faz necessária a delimitação de pontos pertinentes à questão abordada neste relatório, tendo em vista que o referido documento apresenta ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos e indiretos, com o intuito de garantir o cumprimento da missão e valores institucionais, sendo embasado na delimitação de uma atuação responsável, transparente e sustentável e em observância dos ditames constitucionais e legais. Em relação ao levantamento das informações pela Diretoria Administrativa-Financeira ficou acordado que seria compilada as principais informações apresentadas na Informação Técnica 834/2023 e direcionada ao Conselho Fiscal em 10/11/2023, relacionadas as movimentações financeiras nos fundos de investimentos objeto deste relatório. Em relação ao Parecer do Controle Interno do Instituto de Previdência ficou acordado que seria compilada as principais informações apresentadas nos Pareceres nº 14/2023 e 15/2023, ambos datados de 18/12/2023, relacionados aos fundos de investimentos objeto deste relatório. Ademais, quanto a Conclusão do relatório, deliberou-se a necessidade de referenciar o papel da construção e manutenção do sistema previdenciário sadio; preservação do equilíbrio financeiro e atuarial; solidariedade da Gestora e Administradora dos fundos de investimentos; da solidariedade dos responsáveis pelos investimentos e aplicações dos recursos previdenciários na medida de sua participação no ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente; o papel do conselho fiscal na denúncia de fatos ou ocorrências desabonadoras na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, tendo sido entendido que após os levantamentos realizados e analisados no relatório elaborado, detectou-se haver movimentações de recursos nos fundos de investimentos BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA e ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIC FIA que caracterizam possíveis indícios de atos de gestão temerária. Ficou acordado a indispensabilidade de veicular os achados ao final do relatório, sendo: a) A inexistência de avaliação e de credenciamento da Gestora Brasil Capital Gestão de Recursos Ltda e do fundo BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA, quanto ao histórico, experiência de atuação, volume de recurso administrado, ambiente de controle, boas práticas operacionais e gestão de riscos, contrariando o Regulamento de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, vigente desde 17/05/2018; b) Aplicações no fundo ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIC FIA sem deliberação e motivação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista em Ata, sendo: R\$

500.000,00 na data de 29/12/2017, com agregação no patrimônio do fundo apenas em 02/01/2018; R\$ 9.352.682,73 e R\$ 3.634.162,83 na data de 10/05/2019, totalizando o importe de R\$ 13.486.845,46; c) Prestação de informações divergentes da aplicação realizada no fundo BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA, sendo informado à Secretaria de Previdência através do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, constituindo fundo diverso do autorizado pelo Comitê de Investimentos (BRASIL CAPITAL MASTER 30 II); d) O fundo BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA se encontrava em fase pré-operacional, bem como não possuía quotistas à época, não havendo nenhum recurso alocado, sendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista o primeiro a aportar recursos, em desconformidade aos preceitos legais; e) Deságio acumulado no importe de R\$ 4.237.586,48 na data de 30/04/2021, não tendo sido resgatado o valor total em 26/04/2021 para postergar o resultado e não reconhecer o prejuízo realizado no fundo ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIC FIA, evidenciando indícios de eventual desídia por parte dos responsáveis legais na gestão dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista à época; e f) Prováveis infrações ao Ato Normativo nº 01, de 22 de março de 2021, que instituiu o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista. Além disso, verificou-se que houveram irregularidades com a possível identificação de dano ao patrimônio do regime próprio do ente municipal, tendo sido acordado por todos os membros a necessidade de apuração por parte das comissões processantes do Município, conforme estabelece o artigo 171 da Lei Municipal nº 656/1992, com vistas a apurar condutas omissivas e comissivas de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas movimentações dos fundos BRASIL CAPITAL RP INSTITUCIONAL FIC FIA e ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIC FIA, incluindo os Agentes Autônomos, Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários envolvidos nessas transações, com o respaldo do devido contraditório e ampla defesa no decorrer do devido processo legal. Fora solicitado que fosse encaminhada cópia do inteiro teor do relatório elaborado pelo Conselho Fiscal à Prefeita Municipal, bem como remetido cópia aos demais órgãos de controle, sendo COADI, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência, para ciência e demais medidas cabíveis. Por fim, o relatório foi lido por Mayson Henrique da Silva e realizado ajustes pontuais por todos os membros do Conselho Fiscal. Ao final da reunião, foi deliberado por todos os membros a respeito da substituição das incumbências de secretariado do referido órgão, passando as referidas atribuições a partir de então ao conselheiro Mayson Henrique da Silva. Nada mais havendo a ser analisado, a reunião foi encerrada às 12h15min (doze horas e quinze minutos) do mesmo dia e eu, Mayson Henrique da Silva, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Luis Carlos Evaristo
Presidente

Débora Ferraz Carvalho
Membro

Mayson Henrique da Silva
Membro

Edilaine Aparecida Trindade
Membro

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Membro

Sr. Helio Alves Fortunato Junior
Membro - Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAAC-87FB-25DC-154E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILAINÉ APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 18/01/2024 14:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DÉBORA FERRAZ CARVALHO (CPF 334.XXX.XXX-09) em 18/01/2024 15:02:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THARCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO (CPF 312.XXX.XXX-25) em 18/01/2024 16:37:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO ALVES FORTUNADO JUNIOR (CPF 264.XXX.XXX-23) em 18/01/2024 20:14:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAYSON HENRIQUE DA SILVA (CPF 430.XXX.XXX-00) em 23/01/2024 12:59:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CARLOS EVARISTO (CPF 093.XXX.XXX-66) em 24/01/2024 13:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/BAAC-87FB-25DC-154E>